

**CREDENCIAMENTO**

03/2025

**CONTRATANTE (UASG)**

(927320)

**OBJETO**

**Clube de Benefícios - CRECI - RJ**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Não oneroso**

**PRAZO DE DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

1 (um) ano



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1ª REGIÃO** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CLUBE DE BENEFÍCIOS CRECI/RJ**, a partir de agosto de 2025, para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a celebração de convênios que ofereçam descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback**, perante a Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela **Portaria nº 093/2025**, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## **1. DO OBJETO, DOS DESCONTOS E PAGAMENTOS**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Pessoas físicas ou jurídicas para a celebração de convênios com o CRECI-RJ com fins a ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback, aos profissionais corretores de imóveis inscritos, em situação regular perante o CRECI-RJ e com as anuidades implicadas, e seus dependentes, bem como aos colaboradores do CRECI/RJ, sem ônus para o CRECI-RJ.

1.2. O chamamento público permanecerá aberto, quaisquer interessado poderá se credenciar junto ao Conselho e oferecer benefícios aos usuários. Serão passíveis de credenciamento as empresas que visem o bem-estar, melhoria da qualidade de vida, saúde, desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1º Região e Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

1.3. O percentual de desconto será definido pela credenciada, independentemente do número de interessados na aquisição ou contratação, não havendo percentagem mínima de desconto para fornecimento, aquisição ou prestação de serviço, sobre o preço da tabela praticada pela pessoa física ou jurídica credenciada.

1.3.1. Nos casos das profissões regidas pelas normas de Conselhos Profissionais de Fiscalização, respeitar-se-ão as tabelas próprias de valores mínimos e diretrizes para a cobrança de serviços, de acordo com as resoluções pertinentes de cada Conselho, não sendo possível que se concedam descontos abaixo dos valores mínimos estipulados.

1.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços nas instituições credenciadas.

1.5. Caso seja fornecido cashback, deverá informar os locais em que os beneficiários poderão usufruir do benefício, de acordo com a política da credenciada.

1.5.1. A credenciada deverá informar o procedimento do cashback em sua proposta.

1.6. A considerar que a relação jurídica se dará diretamente entre a instituição conveniada e o beneficiário, o CRECI/RJ não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registros junto à credenciada, em qualquer tempo, sendo uma relação inteiramente pactuada entre o beneficiário e a instituição credenciada.

1.7. Não haverá nenhum ônus ao CRECI/RJ advindo desse credenciamento.

1.8. O CRECI/RJ não tem responsabilidade civil, penal e administrativa sobre eventual prejuízo entre a credenciada e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.

1.9. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 01 (um) ano permitindo a participação de novos interessados. Poderá ser prorrogado a interesse do CRECI/RJ.

1.10. Benefício é qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, ganho ou direito disponibilizado aos beneficiários, respeitando todas as regras de acesso e utilização, bem como as regras de responsabilidade identificáveis no presente edital de chamamento público. Todos os anúncios deverão conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

## **2. DAS INSCRIÇÕES E BENEFICIÁRIOS**

2.1. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao [comissaodecontratacao@creci-rj.gov.br](mailto:comissaodecontratacao@creci-rj.gov.br) a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o CRECI-RJ irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

2.2. O CRECI-RJ reserva o direito de vetar a divulgação de benefícios que afrontem os interesses da categoria profissional ou não atinjam as finalidades do Conselho. É de exclusiva discricionariedade do CRECI-RJ formalizar ou não o credenciamento, sempre ponderando potenciais riscos e consequências.

2.3. No caso do credenciamento, o CRECI-RJ não seleciona apenas um participante, mas sim qualifica todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste documento.

2.4. Serão beneficiários:

- a) corretores de Imóveis inscritos, ativos e adimplentes com a anuidade.
- b) dependentes dos corretores, assim considerados filhos até 21 anos e cônjuges.
- c) empregados do CRECI/RJ e seus familiares diretos (filhos(as), pais, esposa/marido).

2.5. A condição de beneficiário deverá ser comprovada aos estabelecimentos credenciados, podendo

ser por cédula profissional, declaração de regularidade e ainda, nas hipóteses de colaboradores, por meio de cópia da CTPS ou crachá. Caberá a credenciada verificar a comprovação, bem como a validade do documento.

### **3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Contratação do CRECI-RJ no e-mail informado no item 2.1, os seguintes documentos:

#### **3.1.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

- 1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de regularidade com a fazenda nacional;
- 4 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5 Além dos documentos aplicáveis às pessoas físicas nos itens de 1 a 4, as pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRECI/RJ os seguintes documentos (Habilitação jurídica):
  - a) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
  - b) Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;
  - c) Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético.
  - d) Comprovante de endereço do local de atendimento.
- 6 poderá o interessado inscrito no SICAF não enviar os documentos que já estiverem no sistema, desde que válidos e completos, conforme a lei de licitações.
- 7 Deverá ser enviada a proposta da credenciada com a proposta clara e objetiva especificando o desconto/vantagem que pretende fornecer, bem como serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.
- 4.2. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 4.4. A proposta contendo a descrição do serviço ou objeto, bem como desconto assumido pela Credenciada deverá vir assinada e encaminhada para o e-mail informado no item 2.1.
- 4.5. Após o recebimento da proposta, haverá a análise em até 10 (dez) dias úteis e se constatada a regularidade e o interesse no objeto por parte da Presidência desse Conselho, será elaborado o Termo de Credenciamento e providenciado a sua assinatura digital.
- 4.6. Os participantes têm ciência neste ato de que NÃO prestarão serviços diretos ou indiretos ao CRECI-RJ. O ato de credenciamento permitirá figurarem em uma relação de pessoas jurídicas ou físicas aptas a serem, eventualmente, contratadas diretamente pelo beneficiário, de acordo com a livre disposição deste, estabelecendo, assim, a relação jurídica será direta com este(a), e não com o CRECI-RJ.**
- 4.7. Os convênios a serem firmados serão, em qualquer hipótese, isentos de transferência de recursos financeiros por parte do CRECI-RJ, caracterizando-se como instrumentos de natureza estritamente não onerosa.
- 4.8. O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 4.9. O CRECI/RJ divulgará as credenciadas e os descontos no Site da Autarquia, em portal próprio, sem qualquer ônus ao credenciado, com as informações sobre a empresa ou profissional, contatos e condições de parceria. Para isso, a credenciada, seja pessoa física ou jurídica, concordará com a divulgação gratuita do seu nome, logomarca e contatos, autorizando a utilização da imagem por meio de cessão gratuita.
- 4.10. O CRECI/RJ poderá ainda divulgar as credenciadas em outros veículos de comunicação, como redes sociais, podcasts ou outros veículos.
- 4.11. O interessado que tiver documentos rejeitados poderá ter seu pedido reavaliado com a apresentação de novos documentos regulares, que serão reanalisados no mesmo prazo do item 4.5.
- 4.12. Em cumprimento à LGPD, o CRECI/RJ não repassará à empresa credenciada nenhum endereço, e-mail ou qualquer informação pessoal relacionada aos profissionais registrados ou colaboradores e dependentes. Ou seja, não haverá compartilhamento de dados sensíveis com a empresa intermediária.

## **5. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO OU DESCLASSIFICAÇÃO**

- 5.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

5.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no termo de credenciamento a ser celebrado, bem como não cumprir com a proposta oferecida.

5.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ou quaisquer outras hipóteses previstas na legislação.

5.1.3. Comum acordo.

5.1.4. Por interesse do CRECI/RJ, decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente chamamento público poderá ser revogado a qualquer momento, fato que não gerará direito à indenização.

5.1.5. As propostas que não forem aceitas, seja por ausência de documentos de habilitação, seja por afrontares princípios, resoluções, orientações e diretrizes, acarretarão o não credenciamento do proponente,

5.1.6. O não credenciamento poderá ocorrer por qualquer motivo que faça entender não ser o credenciado apto a fornecer as vantagens ou benefícios previstos neste edital, bem como por ato de conveniência e oportunidade da Administração pública, desde que o não credenciamento seja previamente justificado.

## **6. DO RECURSO**

6.1. Contra a decisão de não habilitação, caberá recurso dirigido ao e-mail do item 2.1, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 10 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

6.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão recorrida. O recurso será protocolado exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail do item 2.1.

6.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

6.5. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail do item 2.1.

## **7. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONVÊNIO**

7.1. Os credenciados atenderão ao público-alvo pela seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.2. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação pelo CRECI-RJ.

7.3. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail [do item 2.1](#), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

7.4. O Credenciado deverá manter durante todo o tempo do Credenciamento seus dados de contato atualizados junto ao CRECI-RJ, sob sua inteira responsabilidade.

7.5. O termo de Convênio terá vigência prorrogada automaticamente enquanto o edital estiver em vigência, mantendo o desconto ofertado durante toda a vigência, caso haja concordância da credenciada e caso mantenha os requisitos de habilitação válidos.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os convênios não são onerosos e não importarão em transferência de recursos por parte do CRECI-RJ.

8.2. Os convênios serão fiscalizados por empregado do CRECI-RJ indicado pela autoridade máxima da Autarquia.

8.3. O fiscal do contrato cumulará as atribuições de fiscalização administrativa, técnica e de gestão de contrato.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

9.2. O Termo de Convênio poderá ser resiliado por denúncia de qualquer das partes realizada com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Acordo não oneroso.

## **11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no PNCP, no site [www.creci-rj.gov.br](http://www.creci-rj.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail do item 2.1

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

12.5. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 14.133/21 e toda a normativa correlata.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de Setembro de 2025.

---

João Eduardo Leal Corrêa

Presidente do CRECI-RJ – 1º Região